



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**4º GV CLAUDIO FONSECA**

**JUSTIFICATIVA**

PL 45 2009.

O artigo 11 da Constituição Federal estabelece, de forma clara, o sistema de representação dos empregados em empresas, em especial naquelas que contam com mais de 200 (duzentos) trabalhadores registrados.

Assim, com vistas a aperfeiçoar as relações entre as empresas de seus funcionários, tem havido um empenho significativo para que essa representação seja efetivamente implantada, inclusive com o objetivo de coibir ações antidemocráticas como extinção de representações e demissão de seus integrantes.

Nesse sentido, a proposição de representação por voto direto dos empregados é um passo significativo na democratização da administração das empresas.

Consideramos de vital importância que o processo proposto seja construído com a presença das entidades representativas na definição do processo eleitoral e na elaboração dos estatutos e enfim, que seja assegurada a participação direta dos trabalhadores em Assembléias e das entidades por representação.

Por essas razões, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas.

  
**Claudio Fonseca**  
**Vereador**